



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.642 - MG (2013/0007306-2)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : LUCAS CRISTIANO ELIAS TIBIRIÇÁ
ADVOGADO : ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRADO DESPROVIDO.

– O acolhimento da pretensão recursal demandaria incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 14 de maio de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.642 - MG (2013/0007306-2)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : LUCAS CRISTIANO ELIAS TIBIRIÇÁ
ADVOGADO : ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por mim proferida em que neguei provimento ao agravo pela incidência do verbete n. 7 da Súmula do STJ.

O agravante insurge-se contra a aplicação do referido verbete aduzindo que não pretende o revolvimento dos elementos probatórios dos autos, mas que se dê a correta definição jurídica desses fatos. Diz que trata-se apenas de reavaliação das provas.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a apresentação perante a Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 277.642 - MG (2013/0007306-2)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Nada obstante o empenho do agravante mantenho o *decisum* por seus próprios fundamentos.

Com efeito, inafastável a aplicação do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. É que a pretensão do recorrente em ver desclassificada a sua conduta para o crime de furto, alegando a ausência de nexo causal entre a lesão sofrida com a subtração propriamente dita, exige a análise de fatos e provas o que não se admite em recurso especial.

No mesmo sentido, confirmam-se:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDOTA DE FURTO PARA ROUBO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para se chegar a conclusão diversa da que chegou o Tribunal local, ao desclassificar a conduta do acusado de roubo para furto, seria necessário um reexame do contexto fático-probatório dos presentes autos, procedimento sabidamente inviável nesta instância especial, conforme estabelece o enunciado nº 7 da súmula desta Corte.

2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 1.188.310/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 12.12.2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ROUBO. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. RECONHECIMENTO DA FORMA TENTADA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A existência de sistema de vigilância no estabelecimento comercial não impede de forma completamente eficaz a consumação do delito, necessária à configuração do crime impossível.

2. O pleito de desclassificação para o crime de furto como formulado pelo ora agravante não comporta análise em sede de recurso especial em razão da necessidade da incursão na seara fática-probatória dos autos, o que é vedado pelo enunciado Súmula nº 7 desta Corte Superior.

3. Considera-se consumado crime de roubo, assim com o de furto, no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sendo prescindível a posse tranquila da res furtiva.

4. Não trazendo o agravante tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado, é de se manter a decisão agravada na íntegra, por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AREsp 3.609/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 5.10.2011).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0007306-2

AgRg no
AREsp 277.642 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10056071376554 10056071376554001 10056071376554002 10056071376554003
10056071376554005 56071376554

EM MESA

JULGADO: 14/05/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCAS CRISTIANO ELIAS TIBIRIÇÁ
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU : SÉRGIO MOREIRA DE ASSIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS CRISTIANO ELIAS TIBIRIÇÁ
ADVOGADO : ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.